


## ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO


A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 15 de setembro de 2022, às 13 (treze) horas, em face do **Processo Licitatório nº 69/2022, Credenciamento nº 04/2022, Inexigibilidade nº 17/2022**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS da Prefeitura Municipal de Formiga e autarquias, para a abertura do envelope documentação da empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG**. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório'. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão. A documentação foi protocolada na Diretoria de Compras Públicas no dia 14/09/2022, às 09:01 horas. O representante da interessada não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo a documentação da empresa acima mencionada sendo observado que a Certidão de Falência e Concordatas, exigida no item 7.1.3, alínea a do instrumento convocatório, não foi expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica estando, portanto, em desacordo com o edital. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL MINAS DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS – SICREDI SUL MINAS RS/MG inabilitada e não a credencia** para o referido processo licitatório. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme art.109, inciso “I”, alínea “a” da lei 8666/93. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos:*

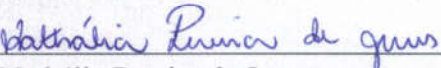
\_\_\_\_\_  
Leonardo Geraldo Eufrázio

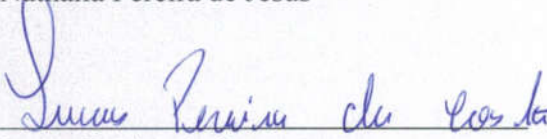



  
\_\_\_\_\_  
Ludmila Terra Borges

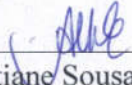
  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cunha

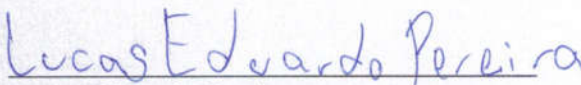
  
\_\_\_\_\_  
Eliana Maria de Souza Moraes

  
\_\_\_\_\_  
Nathália Pereira de Jesus

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Pereira da Costa

  
\_\_\_\_\_  
Viviane Cristina dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Andreza Cristiane Sousa Fernandes

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Eduardo Pereira

